**PROJETO DE LEI EM Nº 066/2025**

Ratifica a doação de que trata a Lei nº 6.474, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 1º** Fica ratificada a doação autorizada na forma da Lei nº 6.474, de 14 de dezembro de 2006, em favor da Associação Brasileira de Odontologia – ABO – Subseção Divinópolis.

§ 1º A ratificação de que trata o *caput* decorre do não atendimento do prazo estabelecido no art. 3º da Lei nº 6.474/06, porém, com o cumprimento do escopo fundamental da doação, diante da conclusão da construção da sede da donatária, mediante adoção dos procedimentos necessários, já contando do respectivo habite-se e uso conforme determinado.

§ 2º Fica autorizada a averbação da edificação no respectivo registro imobiliário da comarca.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de setembro de 2025.

*(assinado digitalmente)*
Gleidson Gontijo de Azevedo
**Prefeito Municipal**

*(assinado digitalmente)*
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município



Documento assinado digitalmente - XW2-O9M-3JV-1YE
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

**OFÍCIO EM Nº. 105/2025**
Divinópolis, setembro de 2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, "*Ratifica a doação de que trata a Lei nº 6.474, de 14 de dezembro de 2006*".

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, esta proposição decorre da necessidade de revestir ato administrativo de regularidade e, notadamente, imprescindível legalidade.

Isso, porque apesar do estabelecimento do prazo de 4 anos para que a donatária procedesse à destinação prevista na Lei de Doação (Lei 6.474/06), nos termos do seu art. 3º, a mesma percorreu todos os trâmites administrativos regulares, para fins de realizar a edificação.

Conforme breve histórico cronológico exposto no OFÍCIO SEPLAM-DICAF 021/2025, o projeto arquitetônico fora aprovado aos 04.11.2011, mediante autorização do então Secretário Adjunto de Cadastro e Fiscalização, "*sem que fizesse a referida lei de prorrogação do prazo*" estabelecido na lei.

Posteriormente, após concluir a edificação, obter habite-se e apresentar requerimento para averbar a construção, perante o serviço registral da comarca, a donatária se deparou com questionamento, em razão da fluência do prazo de quatro anos.

Nota-se a presença de boa-fé, já que efetivamente edificada a sede da ABO – Subseção Divinópolis na área que lhe fora doada, conquanto não atendimento rigorosamente o prazo estabelecido.

A nosso sentir, considerando que há efetivo aproveitamento da área, com construção concluída, levando-se em conta que diante de mera obra iniciada, como noutros casos, admite-se a prorrogação de prazo tal qual; sob o prisma dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, analisando-se os resultados concretos vislumbrados, não se verifica a presença de fundamento cabal e relevante para, baseando-se tão somente no escoamento do aludido lapso temporal, proceder à reversão da doação.

Afora o desatendimento do referido prazo, nota-se a presença de ato jurídico perfeito, dentro da perspectiva de atribuir à área objeto de doação da efetiva destinação gravada em lei, qual seja, uso para funcionamento da sede da própria donatária, quem ali realizou a respectiva edificação.

Daí, apresenta-se esta proposição legislativa, visando assegurar a doação da necessária segurança jurídica e, sobremaneira, de plena licitude.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

Gleidson Gontijo de Azevedo
**Prefeito Municipal**



Documento assinado digitalmente - XW2-O9M-3JV-1YE
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 03/09/2025 às 14:56:36

## Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 04/09/2025 às 08:57:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 04/09/2025 às 17:49:28 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**XW2 O9M 3JV 1YE**